



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
(Casa de Félix Araújo)  
Gabinete da Vereadora Jô Oliveira

Emenda aditiva Nº 003 /21

Campina Grande, 06 de abril de 2021.

Ao PL nº 237/2021- origem 002/2021

(Da Vereadora Jô Oliveira)

MODIFICA O CAPUT DO ART. 9º, DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 237/2021 (ORIGEM 002/2021), PARA ACRESCENTAR A COMPETÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR PARA ANALISAR OS PEDIDOS DO AUXÍLIO EMERGENCIAL MUNICIPAL.

Art. 1º. O caput do artigo 9º, do Projeto de Lei 237/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º Fica a cargo da Agência Municipal de Desenvolvimento – AMDE, e do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor, a competência de operacionalização e análise dos pedidos de Auxílio Emergencial Municipal, conforme requisitos dispostos no art. 4º desta Lei, que poderá decidir das seguintes formas: (...)

Sala de sessões da Câmara Municipal de Campina Grande “Casa de Félix Araújo”.

Campina Grande, 06 de abril de 2021

JÔ OLIVEIRA

Vereadora (PCdoB)



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
*(Casa de Félix Araújo)*  
*Gabinete da Vereadora Jô Oliveira*

**JUSTIFICATIVA**

Considerando que o artigo 11 desta Lei afirma que o pagamento do Auxílio Emergencial Municipal de Campina Grande será realizado pela Prefeitura Municipal por meio do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos do Município.

Considerando que, segundo o Decreto 3.576 de 2013, é da Competência do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor gerir o Fundo Municipal dos Direitos Difusos, se faz necessário a presença deste como órgão competente para analisar os pedidos de auxílio, corroborando assim para a lisura do processo.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa de Félix Araújo".

Campina Grande, 06 de abril de 2021.